LEI Nº 3.733 DE 29 DE junho DE 2021.

Dispõe sobre a instituição de "Pipódromo Municipal" em área que especifica e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA APROVA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído, para uso contínuo nos finais de semana, no espaço da Usina de Asfalto, localizado na Alameda dos Turistas, s/nº, Praça da Ponte, Miguel Pereira/RJ, o Pipódromo Municipal, como local destinado à prática da atividade esportiva, artística e de lazer de soltar pipa.

Parágrafo único. O local poderá ser destinado à realização de encontros, festivais e competições de pipas no intuito de promover e desenvolver a prática de soltar pipa com segurança.

Art. 2º A prática da atividade de soltar pipa deverá se concentrar no espaço da Usina de Asfalto, área reservada para este fim, observando todas as regras e procedimentos legais, a fim de que os praticantes, simpatizantes e organizadores usufruam do local com segurança, de acordo com os ditames na Lei Estadual nº 5.610/2009. e outros instrumentos afins.

Art. 3º O Pipódrorno será administrado por "Associações de Pipeiros", quando da realização da atividade, que deverão estar devidamente constituídas, legalizadas e reconhecidas pela Associação de Pipas Artísticas e Esportivas do Estado do Rio de Janeiro (APERJ), cabendo ao Município a autorização, fiscalização e manutenção da ordem.

Art. 4º Caberá à Associação de Pipeiros quando da realização das atividades no Pipódromo Municipal:

I - responsabilizar-se pelo agendamento das atividades e eventos a serem realizados;
II - zelar pela manutenção e conservação das instalações e equipamentos;
III - fazer com que os usuários cumpram as normas de segurança e as diretrizes emanadas pela Confederação Brasileira de Pipa.

Art. 5º A prática do esporte de soltura de pipas com utilização de linhas esportiva de competição – LEC, só poderá ocorrer no pipódromo por pessoas maiores de idade, com inscrição na Associação de Pipas Artísticas e Esportivas do Estado do Rio de Janeiro APERJ, não podendo se realizar em nenhum outro local no âmbito deste município.

Parágrafo único. A proibição prevista no caput deste artigo, visa tão somente resguardar a população dos danos e perigos decorrentes da prática de soltura de pipas, considerando os riscos da atividade.

Art. 6º A posse, armazenamento e transporte de linha esportiva de competição – LEC a serem utilizadas em pipódromos, serão autorizados aos praticantes de pipa esportiva maior de idade, devidamente inscritos na Associação de Pipas Artísticas e Esportivas do Estado do Rio de Janeiro APERJ e mediante assinatura de termo de responsabilidade.

Art. 7º A linha esportiva de competição deverá ter uma cor visível e consistir exclusivamente de algodão, com no máximo três fios entrançados, não superior a 0,5 milímetros de espessura, ser encerada, com adesivo contendo apenas gelatina de origem animal, vegetal e abrasivo.

Parágrafo único. Fica terminantemente proibida a utilização de linha esportiva que não cumpram as especificações do caput deste artigo, bem como, linhas de nylon, fibras de metal ou qualquer material sintético.

Art. 8º A fabricação e comercialização da linha esportiva de competição – LEC, deve ser realizada por pessoa física ou jurídica devidamente cadastrada, autorizada e sujeita a fiscalização pelas autoridades estaduais competentes.

Parágrafo único. Fica vedada a comercialização da linha esportiva de competição – LEC a menores de idade.

Art. 9º Os eventos a serem realizados no pipódromo deverão obter prévia autorização do Poder Público Municipal, e as datas não poderão coincidir com aquelas previstas no Calendário oficial de Eventos do Município.

Art. 10 Todo e qualquer evento deverá respeitar as diretrizes emanadas pela Secretaria Municipal de Saúde enquanto vigorar o estado de calamidade decorrente da pandemia do COVID-19.

Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Miguel Pereira
Em 29 **de** junho **de 2021.**

ANDRÉ PINTO DE AFONSECA
- Prefeito Municipal-

Estado do Rio de Janeiro
CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA
Publicado em: 02/07/21
BIM n.º 715. Pág. (s) 05

SERVIDOR
Jeferson Cristian dos S. Franco
Agente Administrativo
Mat. 01/009